

## **MINUTA DE CONTRATO**

O Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, com CNPJ 45.094.232/0001-94, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal, Jurandir Barbosa de Moraes, brasileiro, casado, RG nº 10.612.183-2 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 824.747.618-53 , residente e domiciliado na Rua Jose Fagliari, nº 154, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda, com sede na Avenida Marginal, 65, sala 03 CEP 15.140-000, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Bruno Henrique Piatto, portador do RG nº 40.207.742-8, e do CPF nº 336.945.848-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual foi analisada e devidamente acatada, originado de dispensa de licitação nº 02/2021, nos termos do artigo 24, II tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor pelos serviços prestados, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Zelar pelo sigilo do conteúdo dos sistemas acessados. Não permitindo seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções ou quaisquer materiais fornecidos pela Contratada.
- c) Promover a cópias de seguranças das edições devidamente veiculadas.

## II – DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;
- b) Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- e) Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00, (sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nos valores de R\$ 650, (seiscentos e cinquenta reais), vencíveis a partir da assinatura do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas acessórias, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

Os valores contratados serão faturados pela Contratada no início do mês seguinte ao início dos serviços, com vencimentos até o dia 30 (trinta) da emissão das respectivas notas fiscais.

Os pagamentos serão realizados pela tesouraria de cada entidade a que for emitida a respectiva nota fiscal, diretamente à contratada ou conforme for informado quando da apresentação da Nota Fiscal (depósito em conta, boleto bancário).

## CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em havendo interesse das partes, este contrato poderá ser aditado, para prorrogação de seu prazo, em iguais períodos, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito meses), conforme expressa disposição legal.

No caso de aditamento contratuais, o preço poderá sofrer reajustes, com base na variação do IPCA, tornando-se fixo e irreajustável até eventual novo aditamento.

As disposições acima não se aplicam nos casos de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocasião em que poderá haver reajuste nos preços dos serviços prestados, desde que comprovado o aumento de custo pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### CÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados, neste exercício, pela conta da programática nº 02.02.00/04.122.0003.2007.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme expressa disposição legal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Fica estipulada a multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do presente contrato, caso esta se dê por iniciativa da contratada. No caso de rescisão por desinteresse da contratante, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incidirá nenhuma multa.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o art. 77, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, o Foro da Comarca de Potirendaba.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP, 28 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal  
Contratante

P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda  
Bruno Henrique Piatto  
Socio Responsável  
Contratada

Mariane Contieiro da Silva Scarpetti  
RG n°: 46.696.181-9

Bruna Piva Barbim  
RG n°: 42.495.611-1